TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

Ata da septuagésima primeira sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

Às treze horas e quinze minutos do dia três de dezembro de mil novecentos e oitenta e um (3.12.1981), nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Augusto de Souza Duque (Presidente) e Geraldo Magela Dantas Campos(Vice-Presidente), o Juiz de Direito Doutor Demócrito Ramos Reinaldo, o Juiz Federal Doutor Petrúcio Ferreira da Silva, os Juristas Doutores Arthur Cezar Ferreira Pereira e Romualdo Marques Costa e o Procurador Regional Eleitoral Doutor Francisco Adalberto Nóbrega, comigo, Ivancil Constantino da Silva, Diretor Geral da Secretaria, foi aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, S.Excia. o Desembargador Presidente ressalvou a ausência do Juiz de Direito Doutor Onevaldo Fernandes Maia, passando a palavra ao Juiz Federal, Dr.Petrúcio Ferreira da Silva que relatou os seguintes feitos: PROCESSO nº 612/81, Classe XIII. O Presidente do Diretório Regional do PMDB em Pernambuco requerendo o registro do Diretório Regional. DECISÃO: Por unanimidade de votos o TRE resolveu, acolhendo o Parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, pelo deferimento do pedido. Após o voto do Juiz Relator o Dr. Procurador Regional Eleitoral sugeriu que aos autos de Processos de Registro de Diretórios Regionais fosse sempre anexado o relatório do Observador Eleitoral. S.Excia. o Des.Presidente submeteu a sugestão à aprovação do TRE que, por unanimidade, a acolheu.PROCESSO nº 600/81, Classe XIII. O Presidente do Diretório Regional do P.D.S. em Pernambuco solicitando o registro dos Diretórios Municipais de ITAQUITINGA,LAGOA DE ITAENGA,LAJEDO,OROCÓ,PARNAMIRIM e RIO FORMOSO. Em sessão de 12.11.1981, após apreciar estes autos, o TRE resolveu, à unanimidade de votos, deferir o registro dos Diretórios Municipais, não considerando entretanto as eleições dos líderes em ITAQUITINGA, LAGOA DE ITAENGA, LAJEDO, OROCÓ e PARNAMIRIM. Ainda por unanimidade de votos o TRE converteu o julgamento em diligência quanto a RIO FORMOSO, para que o Partido providenciasse substituição das cópias das atas devidamente visadas e conferidas pelo Escrivão Eleitoral. Decisão independente de acórdão. DECISÃO: Por unanimidade de votos o TRE resolveu, tendo em vista o cumprimento da diligência solicitada, deferir o pedido de registro do Diretório Municipal de RIO FORMOSO. Com a palavra o Juiz de Direito Dr. Demócrito Ramos Reinaldo,relatando os feitos adiante descritos: PROCESSO nº 602/81,Classe XIII, O Presidente da Comissão Executiva Regional do PDS em Pernambuco,solicitando o registro dos Diretórios Municipais de BETÂNIA,CALÇADO,JATAÚBA,OROBÓ,PAUDALHO,SÃO BENTO DO UNA,SÃO LOURENÇO DA MATA e SALGUEIRO.- DECISÃO: Por unanimidade de votos o TRE resolveu, com base no art. 4º da Lei nº 6.957, deferir o registro dos Diretórios Municipais.PROCESSO nº 609/81. O Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do PT em Pernambuco solicitando o registro dos Diretórios Municipais de ÁGUA PRETA e PASSIRA. DECISÃO: Por unanimidade de votos o TRE resolveu, acolhendo os termos do Parecer da Procuradoria Regional Elei-

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

toral deferir o pedido de registro dos Diretórios Municipais. Com a palavra o Dr. Romualdo Marques Costa relatando o seguinte feito:PROCESSO nº 608/81, Classe XIII. O Presidente do Diretório Regional do PDS em Pernambuco solicitando o registro do Diretório Municipal de BARRA DE GUABIRABA. DECISÃO: Por unanimidade de votos o TRE resolveu deferir o registro do Diretório Municipal,desprezando a preliminar, suscitada pela Procuradoria Regional Eleitoral de não acolhimento do pedido. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, do que, para constar, eu, _____ Diretor-Geral da Secretaria, mandei lavrar a presente que vai devidamente assinada.

Documento assinado digitalmente
gov.br
WALQUIRIA ARRUDA DE OLIVEIRA
Data: 12/02/2025 09:12:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br